



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADA**

**PELA PORTARIA Nº 00056/2022/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 21.04.2022**

**PORTARIA Nº 00107/2019/GSER**  
**PUBLICADA NO DOe-SER DE 02.04.2019**

Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Julgadores Fiscais da GEJUP

João Pessoa, 1º de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.200, de 29 de setembro de 2015, e

Considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos julgadores fiscais em exercício na Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, bem como o fato de que estes não atendem ao público em geral,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Facultar aos julgadores fiscais a possibilidade de desenvolverem suas atividades fora da repartição fiscal, desde que conte com a anuência do Gerente da GEJUP, e atendam as seguintes condições:

I - os julgadores fiscais que optarem por exercerem suas atividades no âmbito interno desta Secretaria deverão atingir o valor de referência mensal de 100 pontos, nos seguintes termos:

Nº DE ACUSAÇÕES NO PROCESSO	META (mês)	ATIVIDADE INTERNA	
	Valor de referência	Quantidade de processos	Pontos por
1 (uma)	100	11	9,09
2 (duas)	100	9	11,11
3 (três) ou mais acusações ou matérias especializadas.	100	7	14,29

II - caso os julgadores fiscais escolham desempenhar suas atividades fora da repartição fiscal deverão atingir o valor de referência mensal de 100 pontos, nos seguintes termos:

Nº DE ACUSAÇÕES NO PROCESSO	META (mês)	ATIVIDADE EXTERNA	
	Valor de referência	Quantidade de processos	Pont
1 (uma)	100	12	8,33
2 (duas)	100	10	10,00
3 (três) ou mais acusações ou matérias especializadas.	100	8	12,50

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se matérias especializadas aquelas constantes dos processos de lançamento de ICMS relativos a telecomunicações, energia elétrica, substituição tributária (excetuando-se crédito tributário decorrente de lançamentos objeto de faturas), importação e Termo de Acordo.**

**§ 2º O titular da GEJUP promoverá o acompanhamento do cumprimento das metas, sendo que caso o julgador fiscal não alcance a meta de desempenho individual, durante o trimestre, de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria retornará a exercer suas atividades na repartição fiscal, nos termos delineados na Portaria nº 00103/2019/GSER, de 28 de março de 2019.**

**Art. 2º Todos os servidores fiscais em exercício na GEJUP, a qualquer tempo, quando convocados pelo titular desta Gerência, deverão comparecer à repartição fiscal.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita